



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 29/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 675
Mauricio Montes
PROTOCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1.414/2011.

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2012, dispõe sobre forma e os prazos de pagamentos dos respectivos créditos tributários e determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o ano calendário 2012.

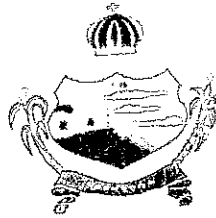
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento dos tributos municipais no ano calendário 2012, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do tributo apontada no Anexo I, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Coordenadoria de Tributos Municipal todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º - Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir do 6º (sexto) dia da respectiva publicação ou



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 29/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 675
Marcos Antonio
PROTOCOLO

afixação do edital, consoante preconiza o art. 42, § 5º, inciso III, da Lei n.º 1.249/2005.

Art. 4º - Os requerimentos de reconhecimento de isenção, imunidade, e também as impugnações deverão ser apresentadas até 30 dias após a notificação mencionada no artigo anterior.

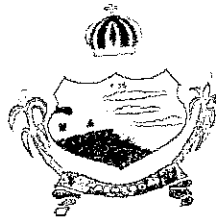
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda enviará os carnês a que se referem os artigos 7º, 8º, 9º e 10º desta Lei aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 7º;

II - para o local do estabelecimento a que se referem os créditos tributários descritos no cadastro de atividades mercantil, no caso dos carnês previstos nos artigos 8º, 9º e 10º;

§2º - No caso de não recebimento do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na sede da Coordenadoria de Tributos Municipal, até a data do vencimento, situada na Rua Sete de Setembro, 116, Centro; sob pena dos acréscimos legais dispostos no Art. 11º desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 29/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 675
Marcos Antonio
PROTOCOLO

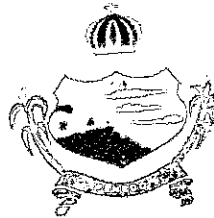
§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê, referido no art. 7º desta Lei, que corresponder à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2.º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 6º - Os valores lançados referentes aos Impostos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sob a forma de valores fixos ou por estimativas, mencionados nos respectivos artigos 7º e 9º desta Lei, poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Art. 7º - Os Carnês de Tributos Imobiliários, que agruparão guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e de Taxa de Serviços Urbanos (TSU) corresponderão às opções de pagamentos determinados na Tabela 1 do Anexo I desta Lei, nos seguintes termos:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 28/02/2012, descontando-se 20% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 28/02/2012, e não possuindo o imóvel débitos referentes à Dívida Ativa, descontando-se 25% do valor referente apenas ao imposto - IPTU;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 29/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Spb nº 675
Marcos Antonio
PROTOCOLO

III - Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo I desta Lei.

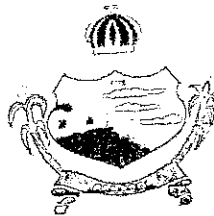
Art. 8º - O Carnê do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de recolhimentos próprios e de terceiros, agrupará doze guias destinadas ao recolhimento deste tributo, com vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo I desta Lei.

Art. 9º - O Carnê do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos Profissionais Autônomos, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 31/03/2012;

II - Pagamento do montante total dividido em até 06 (seis) cotas iguais, observado o disposto no Art. 6º, com vencimentos determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Lei.

Art. 10 - O Carnê da Taxa decorrente de fiscalização, compreendida a (TLF) - Taxa de Localização e Funcionamento, serão destinado aos contribuintes submetidos ao lançamento, inscritos no cadastro mercantil, com vencimento discriminado na Tabela 2 do Anexo 2 desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – O pagamento da taxa referida no caput deste artigo será total em uma única guia com vencimento em 28/02/2012.

Art. 11 - Os valores devidos e não pagos na data do seu vencimento, corresponde às tabelas dos anexos descritos nesta Lei, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no art. 73 – incisos I, II, III e IV do Código Tributário Municipal (Lei 1.249/2005).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, 375º ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 29/12/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 675
Marcos Santos
PROTOCOLADO